

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 09qu15tj  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  04/03/2026  Projeto de lei nº 214/2026  Protocolo nº 1379/2026  Processo nº 593/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Beto Dois a Um</p>		

**Institui o Programa Estadual de Formação Técnica em Tecnologia e Cultura Popular no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Formação Técnica em Tecnologia e Cultura Popular, com o objetivo de capacitar profissionais para a preservação, inovação, digitalização e difusão das manifestações culturais e artísticas do Estado de Mato Grosso, promovendo o uso de ferramentas tecnológicas para valorizar, registrar e ampliar o alcance da cultura regional.

Art. 2º O Programa Estadual de Formação Técnica em Tecnologia e Cultura Popular tem os seguintes objetivos específicos:

I – capacitar profissionais em técnicas e tecnologias voltadas à digitalização, preservação e divulgação de expressões culturais tradicionais, incluindo música, dança, teatro, artesanato, gastronomia e literatura;

II – incentivar o uso de ferramentas tecnológicas para promover a cultura popular mato-grossense no ambiente digital, incluindo mídias sociais, plataformas de streaming, aplicativos e tecnologias emergentes;

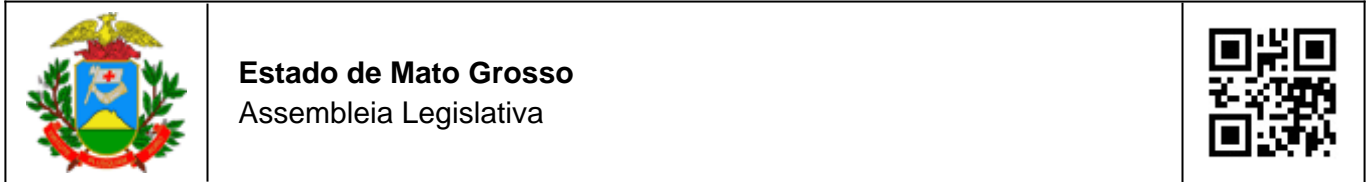
III – criar oportunidades de formação técnica e inclusão digital para jovens, artistas, artesãos e agentes culturais, com vistas ao fortalecimento de suas atividades econômicas e culturais;

IV – promover a integração entre cultura e tecnologia, desenvolvendo soluções inovadoras para a preservação e valorização da identidade cultural mato-grossense;

V – facilitar o registro audiovisual e digital de manifestações culturais, assegurando sua salvaguarda como patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso;

VI – estimular parcerias entre o setor público, o setor privado, universidades e organizações culturais para fomentar projetos tecnológicos relacionados à cultura popular.

Art. 3º O Programa será estruturado com base nas seguintes diretrizes:



I – valorização da diversidade cultural mato-grossense, com ênfase em manifestações populares, urbanas, rurais, quilombolas e indígenas;

II – promoção da inclusão social e digital, priorizando comunidades vulneráveis e de difícil acesso nos municípios do Estado;

III – incentivo à inovação tecnológica como ferramenta de preservação e ampliação do acesso às manifestações culturais;

IV – desenvolvimento de competências técnicas e criativas nos campos da tecnologia, comunicação e produção cultural;

V – integração das políticas públicas de cultura, educação, ciência, tecnologia e inovação.

Art. 4º A execução do Programa poderá ser articulada pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos e entidades da administração pública estadual com atuação nas áreas de cultura, educação, ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º Poderão participar da execução do Programa, mediante celebração de parcerias ou convênios, instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão, organizações da sociedade civil, empresas de tecnologia e equipamentos culturais.

§ 2º O Programa poderá utilizar a infraestrutura de equipamentos culturais estaduais, laboratórios de inovação e espaços educacionais existentes no Estado.

Art. 5º O Programa contará, entre outras, com as seguintes ações:

I – oferta de cursos técnicos, oficinas e workshops nas áreas de:

- a) produção audiovisual e edição de conteúdo digital para registro cultural;
- b) desenvolvimento de aplicativos e plataformas voltadas à cultura;
- c) design gráfico, ilustração digital e identidade visual para expressões artísticas;
- d) fotografia digital e documentação de eventos culturais;
- e) preservação digital de acervos históricos e culturais;
- f) gestão de redes sociais e estratégias de comunicação digital para artistas e grupos culturais;
- g) tecnologias aplicadas ao patrimônio cultural, incluindo modelagem 3D e realidade aumentada;

II – estímulo à criação de startups e iniciativas tecnológicas ligadas à cultura popular, em articulação com o ecossistema de inovação do Estado de Mato Grosso;

III – instalação de laboratórios culturais digitais em regiões estratégicas do Estado, equipados com tecnologias para criação e preservação digital;

IV – desenvolvimento de plataforma digital da cultura mato-grossense, com acesso gratuito ao público, contendo:

- a) acervos digitais de manifestações culturais e artísticas;
- b) cursos e materiais educacionais sobre cultura popular e tecnologia;
- c) agenda cultural interativa e mapeamento de grupos, artistas e espaços culturais;
- d) ferramentas de difusão e comercialização de produtos culturais;

V – realização de eventos, feiras, hackathons culturais e concursos para fomentar a interação entre tecnologia e cultura;



VI – concessão de bolsas de formação técnica, observada a legislação aplicável;

VII – programa de mentoria técnica, conectando profissionais experientes em tecnologia com agentes culturais.

Art. 6º As ações do Programa poderão ser financiadas por:

- I – dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento estadual;
- II – recursos de editais e programas federais voltados à cultura, educação, ciência e tecnologia;
- III – parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino;
- IV – recursos de convênios nacionais e internacionais;
- V – recursos captados por meio de leis de incentivo à cultura.

Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade financeira, nos termos da legislação fiscal vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios de adesão, certificação, supervisão e avaliação das ações do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

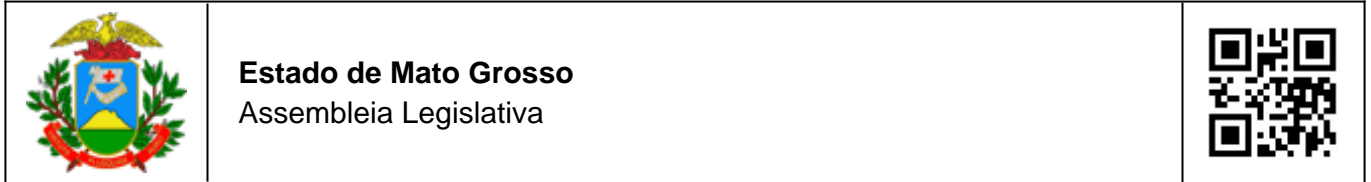
A presente proposição institui o Programa Estadual de Formação Técnica em Tecnologia e Cultura Popular no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a capacitação técnica e profissional voltada à preservação, inovação, digitalização e difusão das manifestações culturais e artísticas regionais, aliando tradição, tecnologia e inclusão social.

Mato Grosso possui uma expressiva diversidade cultural, marcada por manifestações populares urbanas e rurais, culturas indígenas, quilombolas, ribeirinhas e demais comunidades tradicionais, cujos saberes e fazeres constituem patrimônio cultural imaterial de inestimável valor. Contudo, muitos desses conhecimentos enfrentam desafios relacionados à falta de registro, à baixa difusão e à limitação de acesso às ferramentas tecnológicas contemporâneas, o que pode comprometer sua continuidade e valorização pelas futuras gerações.

Nesse contexto, a proposta busca articular cultura popular, tecnologia e formação técnica, criando oportunidades de qualificação profissional, inclusão digital e fortalecimento da economia criativa, especialmente para jovens, artistas, artesãos, mestres da cultura e agentes culturais. Ao estimular o uso de tecnologias digitais para o registro, a preservação e a difusão cultural, o Programa contribui para ampliar o alcance da cultura mato-grossense, respeitando suas identidades e especificidades territoriais.

A iniciativa adota modelo diretivo e principiológico, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo, nem impor a criação obrigatória de órgãos, cargos ou despesas automáticas. Dessa forma, observa-se o princípio da separação dos Poderes e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal quanto à iniciativa legislativa parlamentar.

O texto também incentiva o diálogo institucional com universidades, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, mestres da cultura e comunidades tradicionais, promovendo uma atuação colaborativa e integrada, fundamental para a efetividade das políticas



culturais contemporâneas.

Além disso, o Programa está alinhado às políticas nacionais de cultura, educação, ciência, tecnologia e inovação, bem como aos princípios constitucionais de valorização da cultura, promoção da educação, redução das desigualdades regionais e inclusão social.

Diante de sua relevância cultural, social e econômica, e considerando o caráter estruturante e permanente da proposta, entende-se que a matéria representa avanço significativo na valorização da identidade cultural mato-grossense, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, esperando-se sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Março de 2026

**Beto Dois a Um**  
Deputado Estadual